

**CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATAS DO CONSELHO**

**ATA N° 482/2010.** Aos cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e dez, às dez horas, na sede do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, à rua Senador Dantas, número quinze, nono andar, realizou-se mais uma Sessão Deliberativa sob a presidência do **Dr. Leandro de Oliveira Barboza**, Presidente do Conselho Penitenciário e secretariado pela **Dra. Elisabeth Menezes Figueira de Mello**, Diretora de Secretaria. Presentes os Conselheiros abaixo assinados. Ausentou-se da sessão o Conselheiro **Dr. José Carlos Vasconcellos Carvalho**, que foi realizar cerimônias de livramento condicional nas unidades penais do sistema penitenciário. Lida e aprovada a ata da sessão anterior passou-se à ordem do dia quando o **Dr. Leandro de Oliveira Barboza, Presidente do Conselho Penitenciário**, deu início à relatoria dos processos os quais foram aprovados conforme os pareceres dos Senhores Conselheiros. Contrário à Comutação do Decreto nº 5295/04, e (ratifica parecer ref. à Comutação do Decreto nº 4904/03, às fls. 105/106). Leonardo de Oliveira Simões, RG. nº: 10611066-1. Favorável, por maioria, ao Indulto do Decreto nº 6706/08. Evandro de Paz Ferreira, RG. nº: 12281708-3. Favorável ao Indulto do Decreto nº 6706/08, de ofício, e Favorável à Comutação dos Decretos nº 6706/08 e nº 7046/09. Marcelo Cardozo de Oliveira, RG. nº: 11999783-1. Favorável à Comutação dos Decretos nº 5295/04, n° 5220/05 e n° 5993/06 e Favorável, por maioria, à Comutação do Decreto nº 7046/09 de ofício, e Contrário à Comutação do Decreto nº 4904/03. Antonio Joaquim da Silva Mota, RG. nº: 13454236-4. Favorável à Comutação dos Decretos nº 6706/08 e nº 7046/09. Marcos Marcolino de Souza, RG. nº: 05866452-5. Favorável ao Indulto do Decreto nº 7046/09. Luiz Carlos Abrantes Maya, RG. nº: 03941373-7. Pelo encaminhamento à Vara de Execuções Penais (Cálculo de Pena). Robson de Moraes, RG. nº: 10300473-5. Pelo encaminhamento à Vara de Execuções Penais (Cálculo de Pena). Fabiano Altamiro Rodrigues, RG. nº: 13502003-0. Favorável ao Indulto do Decreto nº 7046/09. Alberto Carlos Agostinho da Silva, RG. nº: 07204439-9. Favorável ao Indulto dos Decretos nº 6706/08 e, de ofício nº 7046/09. Raphael Brasileiro do Nascimento, RG. nº: 20047802-2. Favorável ao Indulto dos Decretos nº 6706/08 e nº 7046/09 e Favorável AA Comutação do Decreto nº 6294/07 e Contrário à Comutação do Decreto nº 5993/06. Thiago de Andrade dos santos Faustino, RG. nº: 21428923-3. Favorável, por maioria, ao Indulto do Decreto nº 6706/08 e Favorável, por maioria, à Comutação do Decreto nº 6706/08. Chu Em Lai Florêncio Moreira, RG. nº: 12135467-4. Contrário à Comutação dos Decretos nº 6294/07, nº 6706/08 e nº 7046/09. Carlos Henrique Gomes Moraes, RG. nº: 08393703-7. Pelo encaminhamento à Vara de Execuções Penais (Cálculo de Pena). Alexandre Barbosa da Silva, RG. nº: 10579400-2. Pelo encaminhamento à Vara de Execuções Penais (Cálculo de Pena). Bruno Silva Viana, RG. nº: 12322598-9. Favorável à Comutação do Decreto nº 7046/09. Thiago Guimarães Pacheco de Souza, RG. nº: 20272431-6. Favorável à Comutação do Decreto nº 7046/09. Jorge Luiz dos Santos Gomes, RG. nº: 11543471-4. Finalmente o Senhor **Dr. Leandro de Oliveira Barboza**, Presidente do Conselho Penitenciário, apresentou aos demais membros do colegiado o movimento estatístico de desempenho deste órgão referente ao mês de **setembro de 2010**, a saber: sessões deliberativas: **13**; sessões ordinárias: **13**; sessões extraordinárias: **0**; processos autuados: **181**; pareceres: **332**; Indulto Decreto 2838/98: **0**; indulto Decreto 4011/01: **0**; Indulto Decreto nº 4495/02: **0**; Indulto Decreto nº 4904/03: **0**; Indulto Decreto nº 5295/04: **0**; Indulto Decreto nº 5620/05: **0**; indulto Decreto nº 5993/06: **5**; indulto Decreto nº 6294/07: **13**; indulto Decreto nº 6706/08: **14**; indulto Decreto nº 7046/09: **52**; Comutação (Decretos Diversos): **129**; Comutação Decreto nº 7046/09: **119**; Indulto Individual: **0**; diligências: **0**; cerimônia de livramento condicional: **260**; cerimônia de indulto condicional: **0**. Nada mais havendo a tratar foi pelo Senhor Presidente, encerrada a Sessão. E, para constar, eu, **Elisabeth Menezes Figueira de Mello**, lavrei a presente ata que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.

Dr. Leandro de Oliveira Barboza  
Presidente  
Adriana Vasconcelos Henriques Dias  
Camila Freitas Ribeiro  
Carlos José Vasconcelos Carvalho  
Célia Maria Kohly Kenedi  
César Augusto Spezin Kuhner de Oliveira  
Geisa Lannes  
Heloisa Maria Giserman  
Luciene Poubel Franco  
Maira Costa Fernandes  
Mario da Silva Miranda Neto  
Conselheiros

Id: 1035837

**ATA N° 483/2010.** Aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e dez, às dez horas, na sede do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, à rua Senador Dantas, número quinze, nono andar, realizou-se mais uma Sessão Deliberativa sob a presidência do **Dr. Huiltton Tostes de Azevedo Neto**, Conselheiro no exercício eventual da presidência e secretariado pela **Dra. Elisabeth Menezes Figueira de Mello**, Diretora de Secretaria. Presentes os Conselheiros abaixo assinados. Ausentaram-se da sessão os Conselheiros **Dr. André Hombrados e Dr. Adriana Ribeiro Martins**, que foram realizar cerimônias de livramento condicional nas unidades penais do sistema penitenciário. Lida e aprovada a ata da sessão anterior passou-se à ordem do dia quando o **Dr. Huiltton Tostes de Azevedo Neto**, Conselheiro no exercício eventual da presidência, deu início à relatoria dos processos os quais foram aprovados conforme os pareceres dos Senhores Conselheiros. Favorável ao Indulto do Decreto nº 7046/09 e Favorável à Comutação do Decreto nº 6706/08. Israel Lopes Viana, RG. nº: 13454673-8. Contrário à Comutação do Decreto nº 7046/09. Fábio Sacramento Cordeiro, RG. nº: 20472528-7. Contrário ao Indulto do Decreto nº 7046/09 e Favorável à Comutação do Decreto nº 7046/09. Roberval da Silva Ferreira, RG. nº: 11139542-2. Favorável à Comutação dos Decretos nº 6294/07, e de ofício nº 6706/08 nº 7046/09. Arinaldo Alves Barbosa, RG. nº: 12295452-2. Contrário, por maioria, ao Indulto do Decreto nº 7046/09. Samuel Jardim da Silva Júnior, RG. nº: 21558421-0. Contrário, por maioria, à Comutação dos Decretos nº 3667/00 e nº 4011/01 e Favorável, por maioria, à Comutação do Decreto nº 3226/99 e Favorável à Comutação do Decreto nº 7046/09, de ofício. Ricardo Reis Filho, RG. nº: 09216531-5. Favorável, por maioria, à Comutação dos Decretos nº 6706/08 e nº 7046/09. Anderson Carlos de Almeida, RG. nº: 10533462-7. Favorável à Comutação dos Decretos nº 5993/06, nº 6294/07, nº 6706/08 e nº 7046/09. Adilson Cândido da Silva, RG. nº: 11880934-2. Favorável à Comutação dos Decretos nº 5993/06, nº 6294/07 e nº 7046/09. Alex Sandro de Oliveira, RG. nº: 13450304-4. Favorável à Comutação do Decreto nº 6706/08 e Favorável ao Indulto do Decreto nº 7046/09. Edson da Silva Assis, RG. nº: 24524810-9. Favorável ao Indulto do Decreto nº 6294/07. Luciano Poses Areas, RG. nº: 20726222-1. Pelo encaminhamento à Vara de Execuções Penais. Andrea Dutel Ferreira, RG. nº: 09707098-1. Pelo encaminhamento à Vara de Execuções Penais (Pena Terminada). Tania Regina dos Santos, RG. nº: 11252015-0. Contrário à Comutação dos Decretos nº 4495/02 e nº 4904/03 e Favorável à Comutação dos Decretos nº 5295/04, nº 5620/05 e nº 5993/06. Cristiano do Nascimento, RG. nº: 10744718-7. Favorável à Comutação do Decreto nº 6706/08. Marcos Vinicius dos Santos Conceição, RG. nº: 13136067-9. Favorável à Comutação do Decreto nº 7046/09. Anderson da Silva Alves, RG. nº: 11780719-8. Pedido de vistas do Processo nº E-21/41583/10 referente à Edson Severino da Silva, RG. nº: 12972683-2. Pedido de vistas do Processo nº E-21/41617/10 referente à Tamires dos Santos "ou", RG. nº: 10597265-7. Nada mais havendo a tratar foi pelo Senhor Presidente, encerrada a Sessão. E, para constar, eu, **Elisabeth Menezes Figueira de Mello**, lavrei a presente ata que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Conselheiro no exercício eventual da Presidência e Conselheiros presentes.

Dr. Huiltton Tostes de Azevedo Neto  
Conselheiro no exercício eventual da presidência  
Adriana Ribeiro Martins  
André Hombrados  
Andreza Duarte Cançado  
César Augusto Spezin Kuhner de Oliveira  
Geisa Lannes  
Heloisa Maria Giserman  
Leonardo Guida  
Leonardo Rosa Melo da Cunha  
Luciene Poubel Franco  
Luiz Fernando Voss Chagas Lessa  
Maira Costa Fernandes  
Conselheiros

Id: 1035838

**ATA N° 484/2010.** Aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e dez, às dez horas, na sede do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, à rua Senador Dantas, número quinze, nono andar, realizou-se mais uma Sessão Deliberativa sob a presidência do **Dr. Antonio Cesar Pimentel Caldeira**, Vice-Presidente no exercício eventual da presidência e secretariado pela **Dra. Elisabeth Menezes Figueira de Mello**, Diretora de Secretaria. Presentes os Conselheiros abaixo assinados. Ausentaram-se da sessão os Conselheiros **Dr. Luiz Fernando Voss Chagas Lessa, Dr. André Hombrados e Dr. Leandro de Oliveira Barboza**, que foram realizar cerimônias de livramento condicional nas unidades penais do sistema penitenciário. Lida e aprovada a ata da sessão anterior passou-se à ordem do dia quando o **Dr. Antonio Cesar Pimentel Caldeira**, Vice-Presidente no exercício eventual da presidência, deu início à relatoria dos processos os quais foram aprovados conforme os pareceres dos Senhores Conselheiros. Favorável, por maioria, ao Indulto do Decreto nº 6706/08. Eduardo Soares de Moraes, RG. nº: 20900065-2. Favorável ao Indulto do Decreto nº 7046/09. João Resende Vieira, RG. nº: 12569982-7. Favorável à Comutação do Decreto nº 7046/09. Renato Silva, RG. nº: 26775201-2. Favorável ao Indulto do Decreto nº 7046/09. Roberto Durão da Silva, RG. nº: 20212872-4. Favorável ao Indulto dos Decretos nº 6706/08, de ofício, e nº 7046/09. Alan da Silva Bard, RG. nº: 21011452-6. Favorável à Comutação do Decreto nº 7046/09. Lucimar da Silva Avelar, RG. nº: 08758802-6. Favorável à Comutação dos Decretos nº 5620/05, nº 6294/07 e nº 6706/08 e Contrário, por maioria, à Comutação do Decreto nº 7046/09. Flavio Antunes de Oliveira, RG. nº: 12734345-7. Favorável ao Indulto do Decreto nº 7046/09. Zenith Rafael Pereira, RG. nº: 11284088-9. Favorável à Comutação do Decreto nº 7046/09. Fabricio dos Santos, RG. nº: 13454192-9. Nada mais havendo a tratar foi pelo Senhor Presidente, encerrada a Sessão. E, para constar, eu, **Elisabeth Menezes Figueira de Mello**, lavrei a presente ata que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Conselheiro no exercício eventual da Presidência e Conselheiros presentes.

Dr. Antonio Cesar Pimentel Caldeira  
Vice-Presidente  
André Hombrados  
Camila Freitas Ribeiro  
César Augusto Spezin Kuhner de Oliveira  
Geisa Lannes  
Heloisa Maria Giserman  
Leandro de Oliveira Barboza  
Leonardo Guida  
Leonardo Rosa Melo da Cunha  
Luiz Fernando Voss Chagas Lessa  
Mario da Silva Miranda Neto  
Conselheiros

Id: 1035840

**ATA N° 485/2010.** Aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e dez, às dez horas, na sede do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, à rua Senador Dantas, número quinze, nono andar, realizou-se mais uma Sessão Deliberativa sob a presidência do **Dr. Huiltton Tostes de Azevedo Neto**, Conselheiro no exercício eventual da presidência e secretariado pela **Dra. Elisabeth Menezes Figueira de Mello**, Diretora de Secretaria. Presentes os Conselheiros abaixo assinados. Ausentou-se da sessão a Conselheira **Dr.ª. Celia Maria Kohly Kenedi**, que foi realizar cerimônias de livramento condicional nas unidades penais do sistema penitenciário. Lida e aprovada a ata da sessão anterior passou-se à ordem do dia quando o **Dr. Huiltton Tostes de Azevedo Neto**, Conselheiro no exercício eventual da presidência, deu início à relatoria dos processos os quais foram aprovados conforme os pareceres dos Senhores Conselheiros. Favorável à Comutação do Decreto nº 7046/09. Carlos Alberto Vicente, RG. nº: 06615533-4. Contrário à Comutação do Decreto nº 6706/08 e Favorável à Comutação do Decreto nº 7046/09, de ofício, e Favorável ao Indulto do Decreto nº 7046/09. Reinaldo Moreira dos Santos, RG. nº: 25655524-4. Contrário ao Indulto do Decreto nº 5993/06 e Contrário à Comutação do Decreto nº 5993/06. Rafael Carlos Santos de Almeida, RG. nº: 21678423-1. Favorável, por maioria, à Comutação do Decreto nº 7046/09 e Contrário à Comutação do Decreto nº 6706/08. Christian Siqueira de Almeida, RG. nº: 21162632-0. Favorável à Comutação do Decreto nº 7046/09. Nério Lemos Nascimento, RG. nº: 09359441-4. Favorável à Comutação do Decreto nº 6294/07 e Favorável ao Indulto do Decreto nº 6706/08. Herivelton Silveira Elias, RG. nº: 10727984-6. Pelo encaminhamento à Vara de Execuções Penais. Luiz Alberto da Silva, RG. nº: 25471283-9. Pelo encaminhamento à Vara de Execuções Penais. Rodrigo de Souza Lopes, RG. nº: 10416202-9. Pelo encaminhamento à Vara de Execuções Penais (Cálculo de Pena). Alfredo Sancho Júnior, RG. nº: 03364575-5. Favorável à Comutação dos Decretos nº 5295/04 e nº 5620/05 e Contrário à Comutação dos Decretos nº 5993/06, nº 6294/07 e nº 6706/08. Thiago Barreto Alves, RG. nº: 20232793-8. Favorável ao Indulto do Decreto nº 7046/09. Arnaldo Benedito de Oliveira, RG. nº: 08127788-1. Contrário à Comutação do Decreto nº 6706/08 e Favorável à Comutação do Decreto nº 7046/09, de ofício, e Favorável ao Indulto do Decreto nº 7046/09, de ofício. Genessy Silveira Martins, RG. nº: 12404678-0. Favorável ao Indulto do Decreto nº 6294/07. Wallace Oliveira Marques, RG. nº: 09878997-7. Ao Final da relatoria dos processos, a Conselheira **Dr.ª. Heloisa Maria Giserman** foi realizar solenidade de livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi pelo Senhor Presidente, encerrada a Sessão. E, para constar, eu, **Elisabeth Menezes Figueira de Mello**, lavrei a presente ata que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Conselheiro no exercício eventual da Presidência e Conselheiros presentes.

Dr. Huiltton Tostes de Azevedo Neto  
Conselheiro no exercício eventual da presidência  
Adriana Ribeiro Martins  
André Hombrados  
Célia Maria Kohly Kenedi  
César Augusto Spezin Kuhner de Oliveira  
Heloisa Maria Giserman  
Luciene Poubel Franco  
Luciene Poubel Franco  
Luiz Fernando Voss Chagas Lessa  
Marcelo de Figueiredo Freire  
Conselheiros

Id: 1035841

**Secretaria de Estado de  
Saúde e Defesa Civil**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SESDEC N° 1411 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

**DELEGA COMPETÊNCIAS DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- a competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde de coordenar, e em caráter complementar, de executar ações de vigilância sanitária, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990,
- a competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde de executar as ações de vigilância sanitária conforme disposto no art. 18 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990,
- a Portaria nº 1.052 GM/MS, de 08 de maio de 2007, que aprova e divulga o Plano Diretor de Vigilância Sanitária (PDVISA),
- a Portaria nº 204 GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de Blocos de Financiamento, com o respectivo monitoramento e controle,
- a Portaria nº 399 GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde,

- a Portaria nº 3252 GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios,
- a necessidade de fortalecer o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária no objetivo de promover a assunção do gerenciamento do risco sanitário local pelo Município,
- a necessidade de unificação das Resoluções SES nº 562/1990, 1262/1998, 2655/2006 e 2964/2006, para adequação às normas decorrentes do Pacto pela Saúde, e
- a aprovação dos critérios para descentralização das ações de vigilância sanitária de que trata esta Resolução, ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Bipartite - CIB realizada em 07 de outubro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Compete aos órgãos de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde a concessão, revalidação e cancelamento de licença de funcionamento e inspeção sanitária dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária abaixo relacionados:

- I** - estabelecimentos de comércio farmacêutico:
  - drogarias e farmácias com ou sem atividade de manipulação;
  - farmácias e dispensários de medicamentos de estabelecimentos assistenciais de saúde sem internação;
  - postos de medicamentos e unidades volantes;
  - distribuidores de insumos farmacêuticos sem atividade de fracionamento;
  - distribuidores de medicamentos, correlatos, saneantes domissanitários, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
  - armazéns (depósito) de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, de correlatos, de saneantes domissanitários, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene, exceto os exclusivos de empresas fabricantes; e
  - ervanárias.
- II** - estabelecimentos de transporte de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos.
- III** - estabelecimentos assistenciais de saúde sem internação:
  - consultórios de profissionais de saúde legalmente habilitados;
  - ambulatórios;
  - clínicas e policlínicas sem internação, exceto as que executem atividades de cirurgia plástica, de oncologia com manipulação de medicamentos e de terapia renal substitutiva; e
  - clínicas dentárias ou odontológicas.
- IV** - laboratórios ou oficinas de prótese dentária.
- V** - estabelecimentos comerciais de ótica e laboratórios óticos.
- VI** - estabelecimentos médico-veterinários:
  - hospitais;
  - clínicas;
  - serviços médico-veterinários;
  - laboratório clínico veterinário;
  - estabelecimentos que prestam serviço de banho e tosa de animais.
- VII** - estabelecimentos de massagem e de sauna.
- VIII** - estabelecimentos de tatuagem e de piercing.
- IX** - estabelecimentos de fisioterapia e/ou de praxioterapia.
- X** - estabelecimentos de comércio de aparelhagem ortopédica e de ortopedia técnica.
- XI** - estabelecimentos de comércio de artigos médico-hospitalares e odontológicos.
- XII** - institutos de esteticismo e congêneres.
- XIII** - institutos de beleza e estabelecimentos congêneres.
- XIV** - estabelecimentos de transporte de pacientes sem procedimento.
- XV** - academias de ginástica, musculação, condicionamento físicos e congêneres.

**Parágrafo Único.** A assunção das ações para a concessão, revalidação e cancelamento de licença de funcionamento e inspeção sanitária de drogarias, farmácias com ou sem atividade de manipulação, postos de medicamentos e unidades volantes está condicionada à comprovação da existência de profissional farmacêutico no quadro de pessoal do órgão de Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 2º** - Compete aos órgãos de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde a inspeção sanitária dos estabelecimentos e locais abaixo relacionados:

- I** - estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios:
  - padaria, confeitarias e congêneres;
  - fábricas de gelo, frigoríficos e armazéns frigoríficos;
  - estabelecimentos que comercializam, no varejo, leite e laticínios;
  - estabelecimentos que comercializam, no varejo, carne, derivados ou subprodutos;
  - estabelecimentos que comercializam pescados;
  - mercados e supermercados no varejo;
  - empórios, mercearias e congêneres;
  - quitandas e casas de frutas;
  - estabelecimentos que comercializam, no varejo, ovos e pequenos animais vivos;
  - restaurantes, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes e congêneres.
  - pastelarias, pizzarias e congêneres;
  - estabelecimentos que comercializam, no varejo, produtos e alimentos liquidificados e sorvetes;
  - feiras livres;
  - comércio ambulante de alimentos.
- II** - cozinha industrial.
- III** - comércio de produtos saneantes domissanitários, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.
- IV** - estabelecimentos de transporte de correlatos; de saneantes domissanitários; de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.
- V** - estabelecimentos de ensino/creches.
- VI** - locais de uso público restrito:
  - piscina de uso público restrito;
  - cemitério/necrotério/crematório;
  - estabelecimentos funerários, tanatopraxia e congêneres;
  - terreno baldio;
  - hotéis, motéis e congêneres;
  - estações rodoviárias, ferroviárias e hidroviárias;
  - teatros, cinemas, casas de projeções, clubes sociais e estabelecimentos similares.
- Art. 3º** - Delegar competência às Secretarias Municipais de Saúde, a partir da pactuação da Programação de Ação em Vigilância Sanitária Municipal na Comissão Intergestores Bipartite, para execução das ações expressas nos § 1º e 2º deste artigo, e para a execução de outras ações que venham a ser objeto de pactuação.

§ 1º- Competirá aos órgãos Municipais de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde a concessão, revalidação e cancelamento de licença de funcionamento e inspeção sanitária dos estabelecimentos abaixo relacionados:

I - importadores de produtos correlatos, de cosméticos e de saneantes domissanitários.

II - postos de coleta de laboratórios de análises clínicas - extra-hospitalar.

III - laboratórios de Análises Clínicas e/ou de Anatomia Patológica, extra-hospitalar.

IV - serviços de Radiodiagnóstico médico e/ou odontológico - extra-hospitalar;

V - empresas prestadoras de serviço de atendimento médico domiciliar (home care).

VI - serviço de unidade de terapia intensiva móvel.

VII - lavanderias prestadoras de serviço para estabelecimento assistencial de saúde - extra-hospitalar.

VIII - moradia coletiva de idosos (asilos, casas de repouso, casa de idosos).

IX - estabelecimentos executores de procedimentos de medicina legal.

§ 2º- Competirá aos órgãos Municipais de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde a inspeção sanitária dos estabelecimentos abaixo relacionados:

I - estabelecimento de reeducação de menor infrator.

II - estabelecimento prisional.

III - indústria de alimentos dispensados de registro.

Art. 4º - Para o exercício das ações de Vigilância Sanitária referidas nesta Resolução, os órgãos de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde devem atender às seguintes exigências:

I - ter em seu quadro de pessoal equipe multiprofissional em quantitativo suficiente para a execução da atividade de inspeção sanitária prévia à concessão e à revalidação de licença de funcionamento dos estabelecimentos relacionados no arts. 1º, 2º e 3º, conforme o caso.

II - possuir área física suficiente, equipamentos, material permanente e de consumo e condições técnico-administrativas adequadas para o exercício da atividade de Vigilância Sanitária e para o arquivamento dos processos de licenciamento de estabelecimentos.

III- ter os documentos oficiais para o desempenho das ações de vigilância sanitária:

- Termo de Visita;
- Termo de Intimação;
- Termo de Coleta de Amostras;
- Termo de Notificação;
- Termo de Inutilização;
- Rótulo de Interdição;
- Rótulo de Inviolabilidade de Amostras;
- Auto de Infração;
- Auto de Apreensão e Depósito;
- Auto de Multa;
- Laudo Técnico de Inspeção;
- Boletim de Ocupação e Funcionamento;
- Assentimento Sanitário;
- Termo de Interdição
- Termo de Desinterdição;
- Termo de Advertência;
- Licença Inicial de Funcionamento;
- Revalidação de Licença de Funcionamento.

§1º- As Secretarias Municipais de Saúde poderão criar outros documentos oficiais que venham complementar os acima citados, com o objetivo de propiciar o melhor desempenho das ações de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Em substituição aos documentos citados nas alíneas I, m, n, o, q e r do inciso III deste artigo, os órgãos de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde poderão proceder a publicação dos atos a eles correspondentes no Diário Oficial do Município ou jornal de ampla circulação no município.

Art. 5º- São atribuições das Secretarias Municipais de Saúde no desempenho das ações de vigilância sanitária:

I - executar a fiscalização sanitária, exercendo todas as atividades pertinentes, conforme as determinações legais específicas.

II - conceder licença inicial de funcionamento e revalidação de licença.

III - conceder Boletim de Ocupação e Funcionamento.

IV - proceder o cancelamento de licença de funcionamento, quando necessário.

V - proceder visto em plantas, registro de livros e mapas de controle de medicamentos sob regime de controle especial.

VI - executar inspeção sanitária nos estabelecimentos previamente à concessão de licença e revalidação de licença, e sempre que necessário.

VII - executar apreensão, interdição ou coleta de amostras para análise de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros de interesse à saúde pública.

VIII - coletar e encaminhar, ao laboratório oficial competente, para fins de análise, amostras de alimentos, de aditivos para alimentos e matérias-primas alimentares de interesse à saúde pública.

IX - apreender e/ou inutilizar os alimentos e as matérias-primas alimentares que forem julgadas falsificadas ou deterioradas, bem como, os aparelhos e utensílios que não satisfaçam as exigências regulamentares.

X - conceder licenças para veículos utilizados no transporte de alimentos e para ambulantes que comercializam alimentos na via pública;

XI - normatizar, em caráter complementar, as ações de vigilância sanitária de sua competência.

XII - manter atualizado e disponível os dados cadastrais referentes à: - número total de ambulantes e estabelecimentos licenciados, classificados por tipo de atividade;

- alimentos contaminados por agentes causadores de doenças de notificação compulsória;

- produtos clandestinos e/ou falsificados identificados no município.

XIII - promover ações de Educação e Comunicação em Vigilância Sanitária.

XIV - promover capacitação e atualização dos profissionais do órgão municipal de vigilância sanitária.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - **INSPEÇÃO SANITÁRIA** - Fiscalização efetuada pela autoridade sanitária, para verificar as condições de instalações, equipamentos, recursos humanos, processos e o cumprimento dos procedimentos previstos nos seus manuais técnicos e na legislação sanitária pertinente.

II- **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** - Ato privativo do órgão sanitário competente do Estado e dos Municípios, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam quaisquer atividades sob regime de vigilância sanitária, concedida após inspeção sanitária.

III- **BOLETIM DE OCUPAÇÃO E FUNCIONAMENTO (BOF)** - Documento utilizado para permitir a ocupação e o funcionamento inicial dos estabelecimentos comerciais e/ou industriais, não substituindo a licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário competente.

Art. 6º- No processo de municipalização das ações de Vigilância Sanitária compete a Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil:

I - coordenar, normatizar e supervisionar tecnicamente as ações de Vigilância Sanitária desempenhadas pelos órgãos de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde.

II - promover a capacitação e atualização dos profissionais dos órgãos Municipais de Vigilância Sanitária.

III - prestar cooperação e assessoria técnica às Secretarias Municipais de Saúde relativa ao exercício das atividades de Vigilância Sanitária.

IV - estabelecer mecanismos para acompanhamento e avaliação dos órgãos de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde.

V - remeter aos órgãos de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde os processos administrativos de licença inicial de funcionamento, visto em planta e as petições de revalidação de licença dos estabelecimentos relacionados no art. 1º e, após formalizadas as respectivas pactuações, aqueles relacionados aos estabelecimentos mencionados no art. 3º, quando couber.

Art. 7º - As Taxas referentes às ações de vigilância sanitária abrangidas por esta Resolução deverão ser regulamentadas e recolhidas pelo poder público municipal.

Art. 8º - A Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil somente procederá a fiscalização sanitária dos estabelecimentos relacionados no artigo 1º desta Resolução quando julgar necessária a execução da ação de vigilância sanitária por técnicos do órgão estadual.

Art. 9º - A Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil cessará a fiscalização sanitária dos estabelecimentos relacionados no artigo 3º desta Resolução após formalizadas as respectivas pactuações com as Secretarias Municipais de Saúde, realizando-as, apenas, quando julgar necessária a execução da ação de vigilância sanitária por técnicos do órgão estadual.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SES nºs 562, de 26/03/1990, 1262, de 08/12/1998, 2655, de 02/02/2005 e 2964, de 03/03/2006.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010

**SÉRGIO CÔRTEZ**

Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil

Id: 1035561

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 19.10.2010

Processo nº E-08/0223/50000/2010 - AUTORIZO, com amparo no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 21.326, de 22.02.95, as participações do Maj BM CHANKE DO NASCIMENTO PEREIRA, RG 19.177, como copiloto de aeronave de asa rotativa e do 2º SGT BM WILMAR VIEIRA DA CUNHA, RG 12.010, como tripulante, nas atividade de proteção ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

#### SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

#### SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### ATOS DA SUPERINTENDENTE

#### PORTARIA Nº 586 DE 08 DE OUTUBRO DE 2010

#### CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78 e o Decreto nº 41659, de 23/01/2009,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Revalidação de Licença de Funcionamento aos estabelecimentos abaixo mencionados:

**EMPRESA:** Hospital Municipal Ronaldo Gazolla/SMS.  
**ENDEREÇO:** Avenida Pastor Martin Luther King, nº 10976 - Acari - Rio de Janeiro - RJ  
**CNPJ:** 29.468.055/0096-73  
**PROC. Nº** E-08/101.561/2008  
**ATIVIDADE:** Agência Transfusional.  
**LICENÇA:** 458/2010

**EMPRESA:** Hospital Universitário Antônio Pedro/ UFF.  
**ENDEREÇO:** Rua Marquês de Paraná, nº 303 - Centro - Niterói - RJ  
**CNPJ:** 28.523.215/0003-78  
**PROC. Nº** E-08/109.045/1988  
**ATIVIDADE:** Hemocentro Regional.  
**LICENÇA:** 459/2010

**EMPRESA:** Laboratório São Lucas de Análises Clínicas Ltda.  
**ENDEREÇO:** Avenida Feliciano Sodré, nº 895/899 - Várzea - Teresópolis - RJ  
**CNPJ:** 30.886.725/0001-90  
**PROC. Nº** E-08/111.662/1980  
**ATIVIDADE:** Laboratório de Análises Clínicas.  
**LICENÇA:** 460/2010

**EMPRESA:** União Fabril Exportadora S/A - UFE.  
**ENDEREÇO:** Avenida Brasil, nº 2391 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ  
**CNPJ:** 33.393.133/0001-24  
**PROC. Nº** E-08/101.060/1979  
**ATIVIDADE:** Fabricar Saneantes Domissanitários.  
**LICENÇA:** 461/2010

Naturais Renováveis - IBAMA, em operações que ocorrerão nas Regiões Norte e Centro-Oeste do país, no período de 13.10.2010 a 28.10.2010.

Id: 1035273

#### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO

#### SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA

#### E SAÚDE OCUPACIONAL

#### ATOS DO SUPERINTENDENTE

DE 13.10.2010

READAPTA, pelo prazo de 02 anos, os servidores: MÁRCIA DA SILVA PENETRA, Professor Docente II, matrícula nº 5.021.689-4, indica readaptação extra-classe. MÂRCIA GIOVANA BUENO ARAUJO, Professora Docente II, matr. nº 5.022.414-6, em função extra-classe e próximo a residência. Processo nº E-08/221.279/2010. REGINA BARROS PIRES, Professor Docente II, matrícula nº 236.013-9, indica readaptação extra-classe. RITA FERNANDA ALVES DE SOUZA CASTRO, Professor Docente II, matr. nº 5.019.443-0, indica readaptação em função extraclasse. Proc. nº E-03/3910.160/2010. SILVO CESAR BELLO SALGADO, Professor Docente I, matrículas 828.304-6 e 838.881-1, indica readaptar em função extra-classe.

PRORROGA, pelo prazo de 02 anos, a readaptação do servidor: ESTER REGINA SILVA BATISTA, Professora Docente I, matr. nº 825.378-3, readaptar em função extra-classe. FERNANDO CÉSAR DOS SANTOS JACINTHO, Professor Docente I, matr. nº 5.021.430-3, indica readaptação em função extraclasse e próximo à residência. Proc. nº E-08/221.240/2008.

JORGINETE DE MIRANDA BRANDÃO BRAVO, Merendeira, matrícula nº 5.012.720-8, em serviços leves e internos. Processo nº E-01/600.225/2006.

MARIA DOS SANTOS MEDEIROS DE OLIVEIRA, Professor Docente I, matr. nº 837.954-6 e 5.011.212-7,readaptar em função extra-classe. Processo nº E-01/148.247/2005.

PAULO SERGIO DOS SANTOS DA SILVEIRA, Inspetor Pol. 3ª clãs L.3586, matr. nº 264.054-8, readaptar em serviços leves e internos, fora da atividade operacional e escala de plantão.

SUZANA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Professor Docente II, matr. nº 5.023.158-8, readaptar em função extra-classe. Processo nº E-08/221.111/2007.

PRORROGA, pelo prazo de 05 anos, a readaptação do servidor: ARNALDO NUNES BEM, Inspetor Seg.Ad. Penit.II L4583, matrícula nº 822.191-3, indica readaptar em serviços leves,internos,burocráticos e sem porte de arma, devendo retornar para avaliação nesta Superintendência ao término da readaptação.

Id: 1035206

#### SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES PRÓPRIAS

#### HOSPITAL ESTADUAL VEREADOR MELCHIADES CALAZANS

#### ATO DO DIRETOR

DE 15.09.2010

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar irregularidades objeto do memo 081/2010, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, comissão integrada pelos servidores: LINO SIEIRO NETTO, Diretor Médico, matr. nº 937.400-0, OSWALDO DA SILVA PORTO FILHO, Diretor da Divisão Administrativa, matr. nº 937.332-5, e AIRAN FERREIRA DA SILVA CHAVES, Gerente de Enfermagem, matr. nº 937.282-2, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo último. Proc. nº E-08/8792/2010.

Id: 1035542

#### HOSPITAL ESTADUAL VEREADOR MELCHIADES CALAZANS

#### ATO DO DIRETOR

DE 15.09.2010

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar irregularidades objeto da CI OU/HEVMC Nº 134/2010, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, comissão integrada pelos servidores: AIRAN FERREIRA DA SILVA CHAVES, Gerente de Enfermagem, matr. nº 937.282-2, LINO SIEIRO NETTO, Diretor Médico, matr. nº 937.400-0 e FABIANA SOUSA PUGLIESE, Gerente de Apoio Terapêutico, matr. nº 949.633-2, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo último. Proc. nº E-08/8794/2010.

Id: 1035543

#### INSTITUTO DE HEMATOLOGIA ARTHUR DE SIQUEIRA

#### CAVALCANTE - HEMORIO

#### ATO DO DIRETOR

DE 06.10.2010

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar ocorrência no Setor de Emergência, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, a servidora SANDRA LEAL NOGUEIRA, matr. nº 0802.106-5, Agente Auxiliar Administrativo de Saúde , MARCO ANTONIO ROSA, matr. nº 0296.706-5, Enfermeiro e MARISA FERNANDA ALVES HUIDOBRO, matr. nº 0297.948-2, Auxiliar Administrativo de Saúde, sob a presidência do primeiro. Proc. nº E-08/8073/2010.

Id: 1035541